

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Roberto Miguel Guedert, s/nº. - CEP - 86880-000/e-mail:

protocolo@cmariranhadoivai.pr.gov.br Fone/fax - 43-3433-1220 – ARIRANHA DO IVAÍ – PR CNPJ: 02.088.628/0001-16

LEI Nº. 813/2019

SÚMULA: Institui a Tribuna Livre na Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, aprovou e eu, presidente, **PROMULGO** a seguinte:

L EI

Artigo 1º - Fica instituída a **TRIBUNA LIVRE** na Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí, para concessão da palavra às pessoas representativas de entidades constituídas, das comunidades e bairros em geral.

Parágrafo Único: Entende-se por tribuna livre a oportunidade concedida aos representantes das comunidades ariranhenses, inclusive os de entidades constituídas neste território, para usar a tribuna do Poder Legislativo Municipal, apresentando suas reflexões sobre temas ou reivindicações de interesse público.

- Artigo 2º A **TRIBUNA LIVRE** será exercida mensalmente, após o pequeno expediente das Sessões Ordinárias, e seu uso será autorizado pelo Plenário da Casa, mediante o preenchimento dos seguintes requisitos:
- I A entidade ou o representante da comunidade ou bairro interessado, deverá inscrever-se para esta finalidade com pelo menos 03 (três) dias úteis de antecedência;
 - II A inscrição deverá conter o nome e qualificação do orador, função que ocupa na entidade ou sua representação na comunidade ou bairro;
 - III No ato de inscrição deverá conter ainda o assunto a ser abordado, bem como documento que comprova representatividade legal da entidade.
 - § 1º. As inscrições serão feitas em livro próprio da Câmara Municipal.
- § 2º. Nenhuma entidade ou representante de comunidade ou bairro poderá participar da tribuna livre mais de 02 (duas) vezes por período legislativo.
- § 3º. O uso da tribuna livre será feito rigorosamente de acordo com a ordem cronológica das inscrições.
- § 4º. Será indeferido o uso da tribuna livre quando a matéria não disser respeito, direta ou indiretamente ao Município ou versar sobre questões exclusivamente pessoais, políticas e partidárias.
- § 5º. A tribuna livre poderá também ser utilizada mediante convite de Vereadores aos órgãos, entidades constituídas ou representantes de comunidades ou bairros.
- § 6º. Em casos excepcionais, a critério do Plenário, poderá ser reduzido o prazo previsto no inciso "I" deste artigo.

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ



Rua Roberto Miguel Guedert, s/nº. - CEP - 86880-000/e-mail:

protocolo@cmariranhadoivai.pr.gov.br Fone/fax - 43-3433-1220 – ARIRANHA DO IVAÍ – PR CNPJ: 02.088.628/0001-16

Artigo 3º - O orador no exercício da tribuna livre terá 15 (quinze) minutos, prorrogáveis por mais 05 (cinco) minutos, para usar da palavra sobre o tema previamente comunicado na forma do inciso II do artigo 2º, respeitado o disposto no artigo 6º desta lei.

Artigo 4º - A tribuna livre será realizada por um orador e o tema a ser abordado será distribuído para conhecimento prévio dos Vereadores, juntamente com a ordem do dia.

Artigo 5º - O orador na tribuna livre deverá usar da palavra em termos compatíveis com o decoro, obedecendo às restrições impostas pelo Regimento Interno, ficando seu pronunciamento sujeito às sanções legais.

Parágrafo único — No exercício da tribuna livre, o orador não poderá, sob pena de ter cassada a palavra pelo Presidente da Câmara:

- Desviar-se do tema proposto;
- II Usar linguagem imprópria;
- III Ultrapassar o tempo previsto no artigo 3º, salvo o disposto no artigo 6º;
- IV Referir-se de modo depreciativo às autoridades constituídas.

Artigo 6º - O orador da tribuna livre poderá ser aparteado nos termos regimentais, ficando o tempo dos apartes acrescido ao tempo previsto no artigo 3º.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, aos vinte, dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove.

José Aparecido de Oliveira

Presidente